



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 09/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 0.01.000.1.002474/2022-66	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 09/2023	
SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP/Equiparadas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	O critério de julgamento? Menor Preço Por Lote Valor Total da Contratação? R\$ 9.967.463,98 Modo de Disputa? Aberto
OBJETO	O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para Data Center com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses , conforme especificações técnicas e quantitativos contidos neste documento, para atendimento da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
DATA E HORÁRIO	15 de dezembro de 2023 às 14 horas (horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/	
CÓD. UASG	200234	
RETIRADA DO EDITAL	www.gov.br/compras e https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2023/pregao-eletronico-2023	

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO III	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO V	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017□

Torna-se público que **A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, sediado na **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para Data Center com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos neste documento, para atendimento da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. A licitação será realizada **em 3 lotes/grupos, formados por 2 (dois) itens cada**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote/grupo.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. O impedimento de que trata o item "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

13. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos

no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).

9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação,

para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CAPÍTULO VI - DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A27]

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital - PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na

licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação no e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5. fraudar a licitação;

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para Data Center com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos neste documento, para atendimento da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE. ESMPU	QTDE. CNMP
Lote 1	1.1	Sistema híbrido de armazenamento de dados	Unidade	1	1
	1.2	Expansão de armazenamento	Unidade	2	10
Lote 2	2.1	Switch SAN	Unidade	2	2
	2.2	Expansão para switch SAN	Unidade	6	6
Lote 3	3.1	Servidor de Rede - Virtualização	Unidade	8	9
	3.2	Servidor de Rede - Backup	Unidade	2	0

1.2. A contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para Data Center com garantia e suporte técnico, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na Tabela acima;

1.4. O fornecimento e suporte técnico são ligados intrinsecamente, não sendo viável ou possível que a manutenção seja realizada por empresa diferente da que vai fornecer os equipamentos, razão pela qual foi realizado o agrupamento;

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Considera-se que os serviços inerentes ao objeto contratado são de natureza continuada, em função da sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual paralisação desses serviços pode implicar em prejuízos às atividades da ESMPU e do CNMP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ESMPU e o CNMP mantêm em suas dependências um parque de tecnologia da informação completo, que desempenha um papel fundamental no atendimento das necessidades institucionais de armazenamento de dados, comunicação e hospedagem de sistemas de informação. Esse parque inclui infraestrutura de rede, servidores de arquivos e unidades de armazenamento de dados corporativos, que são amplamente utilizados por todos os usuários dos órgãos, bem como por um público externo abrangente, composto por docentes, discentes e a comunidade acadêmica em geral. A ESMPU tem como principal objetivo o aprimoramento do conhecimento jurídico por meio de cursos, pesquisas e capacitação de membros e servidores do Ministério Público da União. Já o CNMP exerce a função de controle externo do Ministério Público, zelando pela eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados por essa instituição tão importante para a sociedade brasileira.

2.2. No contexto pós-pandemia e nos anos recentes, houve um boom no uso de tecnologias da informação e comunicação, impulsionado pela necessidade de adaptação ao trabalho remoto, à educação à distância e ao aumento das demandas digitais. Essa transformação acelerada trouxe consigo desafios e exigências adicionais para a infraestrutura de tecnologia da informação das instituições. A ESMPU e o CNMP não ficaram imunes a essa realidade, tendo experimentado um crescimento significativo no volume de dados a serem armazenados, processados e protegidos, bem como na demanda por serviços de TI mais ágeis e eficientes.

2.3. No caso específico da ESMPU, em sua missão de aprimorar o conhecimento jurídico, tem buscado cada vez mais a utilização de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD) ou híbridos, combinando atividades presenciais e online. Essa abordagem flexível e inovadora permite alcançar um maior número de membros e servidores do Ministério Público da União, além de atender às demandas de capacitação em um ambiente de aprendizado mais acessível e adaptado às necessidades individuais dos participantes. No entanto, a oferta desses cursos requer recursos tecnológicos avançados, capazes de suportar o acesso simultâneo a materiais didáticos, videoaulas, fóruns de discussão e atividades interativas.

2.4. Os equipamentos que compõem a atual infraestrutura tecnológica do CNMP foram adquiridos com garantia e assistência técnica por 5 anos em processo licitatório através de Ata de Registro de Preços no ano de 2017, findado o prazo de garantia, em dezembro de 2022. Diante do cenário foi contratado a extensão da assistência técnica dos equipamentos ocasionando a celebração do Contrato com vencimento em dezembro de 2023. O referido contrato foi renovado em 2023 por mais 12 meses, estendendo o mesmo até dezembro de 2024. Porém, passados 7 anos desde esta aquisição, é natural e inerente, principalmente ao que concerne o ambiente de infraestrutura e soluções de tecnologia de informação, o processo de obsolescência, assim como o surgimento de novas demandas e tecnologias mais modernas, performáticas e seguras. Porém findado o prazo de garantia, em dezembro de 2024, sem previsão de renovação, devido aos equipamentos encontrarem em status de "end-of-support" (fim do período de suporte oferecido/garantido pelo fabricante), gera-se um risco significativo para todos os serviços hospedados nessa infraestrutura, que precisam continuar a ser cobertos por suporte, objetivando a redução do risco de ocorrerem falhas que comprometessem todos os sistemas e serviços nela hospedados até eventual aquisição e migração para novos equipamentos. Ante o exposto, o presente processo de aquisição justifica-se, principalmente como forma de garantir um ambiente computacional adequado às necessidades institucionais, mais modernos, robustos e com características de maior segurança, disponibilidade e desempenho que a atual, em conformidade com os novos recursos e tecnologias que foram agregados e desenvolvidos pelo mercado durante o período que a presente solução esteve em uso, além de possibilitar o crescimento planejado imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços e sistemas de tecnologia da informação disponíveis no CNMP.

2.5. Considerando esse cenário, torna-se imprescindível que a ESMPU e o CNMP busquem a atualização de seus equipamentos de Data Centers. Os equipamentos em produção, adquiridos em 2017 e 2018, estão se aproximando do fim de seu ciclo de vida útil, o que resulta em limitações de desempenho, capacidade e compatibilidade com tecnologias mais recentes. A garantia desses equipamentos já expirou, o que acarreta em maiores riscos de falhas e interrupções nos serviços oferecidos pelas instituições. Um processo para estender a garantia destes equipamentos, promovendo a confiabilidade dos serviços tecnológicos providos pelos Órgãos, foi objeto de contratação conjunta promovida em 2022.

2.6. A aquisição dos novos equipamentos, conforme descritos no presente Termo de Referência, se faz indispensável para atender às demandas crescentes de processamento, armazenamento e segurança dos dados, bem como para garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de tecnologia da informação oferecidos pela ESMPU e CNMP. Os equipamentos propostos proporcionarão maior capacidade de armazenamento, desempenho aprimorado, recursos de virtualização e backup mais eficientes, além de uma infraestrutura de rede aprimorada, capazes de lidar com os desafios trazidos pelo contexto atual e futuro.

2.7. Além disso, a aquisição proposta inclui serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento, garantindo que os novos equipamentos sejam implantados de forma adequada e estejam plenamente operacionais, minimizando possíveis impactos nas operações cotidianas da ESMPU e CNMP. Destaca-se também que os atuais equipamentos de desenvolvimento e homologação, adquiridos entre 2010 e 2015, encontram-se altamente defasados tecnologicamente. Esses equipamentos

não são compatíveis com as versões mais recentes do VMware e outras tecnologias essenciais utilizadas pelos órgãos. A destinação dos atuais equipamentos em produção para os ambientes de desenvolvimento e homologação permitirá a modernização desses ambientes, garantindo a eficiência, a compatibilidade com as tecnologias mais recentes e agilizando o processo de criação e validação de soluções antes de sua implantação em ambiente de produção.

2.8. Diante disso, a aquisição dos novos equipamentos não apenas atenderá às demandas dos órgãos pelos próximos 60 meses, pelo menos, mas também possibilitará a modernização do ambiente de desenvolvimento e homologação, suprimindo a necessidade crucial de atualização tecnológica desses ambientes e garantindo a continuidade e excelência nos serviços prestados pela ESMPU e CNMP como instituições de referência no campo do Ministério Público, em sintonia com as transformações tecnológicas que impactam a sociedade e o ambiente digital.

2.9. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024), a contratação está alinhada com as seguintes perspectivas, objetivos e metas institucionais:

2.9.1. **Perspectiva:** Gestão.

2.9.2. **Objetivo:** Assegurar a gestão responsável dos recursos disponíveis ao delineamento estratégico da ESMPU.

2.9.3. **Metas institucionais:** GE-5: Viabilizar a evolução das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.10. Também é previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2022-2023, sob o identificador "PS-STI-22.19 - Aquisição de novos equipamentos do datacenter (storage, switches SAN e servidores de rede)".

2.11. Por parte do CNMP, a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação – PAC – Portaria CNMP-PRESI 399, de 14 de dezembro de 2022, como ação PG_23_STI_021 - Modernização da Infraestrutura Tecnológica de Servidores e Armazenamento;

2.12. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 11.462/2023, no que couber;

2.13. Conforme parágrafo único do artigo artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019, o serviço a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.14. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.15. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição completa da solução, além das especificações que seguem adiante, está detalhadamente apresentada no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência;

3.2. Contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para Data Center com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos neste documento, para atendimento da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE. ESMPU	QTDE. CNMP
Lote 1	1.1	Sistema híbrido de armazenamento de dados	Unidade	1	1
	1.2	Expansão de armazenamento	Unidade	2	10
Lote 2	2.1	Switch SAN	Unidade	2	2

	2.2	Expansão para switch SAN	Unidade	6	6
Lote 3	3.1	Servidor de Rede - Virtualização	Unidade	8	9
	3.2	Servidor de Rede - Backup	Unidade	2	0

3.3. **LOTE 1 - ITEM 1.1: SISTEMA HÍBRIDO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS**

3.3.1. Características Gerais

3.3.1.1. Deverá ser fornecido com capacidade líquida de, no mínimo, 165TB (cento e sessenta e cinco Terabytes) disponíveis para armazenamento de dados de usuários e aplicações;

3.3.1.2. Entende-se como capacidade de armazenamento líquida aquela instalada e livre para uso, não levando em conta a perda com a formatação dos discos nem a utilização de técnicas de redução de dados (compressão, deduplicação), já descontada também a capacidade necessária para implementação de recursos tais como: proteção dos dados no sistema de armazenamento (RAID), discos reserva para substituição (hot spares) e capacidade adicional necessária ao sistema operacional do sistema de armazenamento e seu gerenciamento (manutenção de tabelas e ponteiros, metadados, bem como software interno ao sistema);

3.3.1.3. Caso a solução ofertada necessite de área adicional para implementação de qualquer funcionalidade, esta área deverá ser fornecida adicionalmente a capacidade “LÍQUIDA” solicitada;

3.3.1.4. O software do sistema deve ser entregue com licença que permita a utilização de todos os recursos de software indefinidamente, independente do tempo de garantia contratado, permitindo a utilização de, no mínimo, a seguintes características:

- a) Análise e monitoramento da performance de seus componentes como discos, interfaces de rede (SAN e LAN), processador, tanto em tempo real como embasada por dados históricos;
- b) Análise e monitoramento do uso e desempenho dos sistemas de entrada/saída e utilização dos demais recursos da solução, tanto em tempo real como embasada por dados históricos;
- c) Portal de gerenciamento contendo Dashboard com informações de configuração, performance, health-check, capacidade e eficiência;
- d) Demonstrativo da eficiência de utilização de sua capacidade de armazenamento;
- e) Suportar o envio automático de alertas/notificações (e-mails e outros) em caso de falhas;
- f) Suportar o ajuste de níveis de alertas do crescimento de volumes;
- g) Mecanismo de auto-chamado (“call-home”, “auto-suporte” ou similar) que permita ao sistema enviar ao fabricante e/ou Contratada por meio eletrônico sem interferência humana alertas de eventos permitindo a abertura de chamados sem intervenção da equipe técnica da CONTRATANTE;
- h) Possuir protocolo FCP através de rede SAN;
- i) Possuir protocolo SMB/CIFS e NFS através de rede LAN com autenticação em Active Directory;
- j) Possuir mecanismo de aceleração de escrita e leitura através da utilização dos discos ou módulos SSDs e/ou mecanismo de “tierização” automática;
- k) Possuir mecanismo de eficiência de “thin provisioning” para todos os array groups;
- l) Possuir mecanismo de eficiência de deduplicação. Este mecanismo deve funcionar, no mínimo, para “pools” formados exclusivamente por discos flash na funcionalidade NAS (“file”) ou SAN;
- m) Possuir mecanismos de garantia de QoS definidos pelo usuário, permitindo controlar o número de operações em “IOPs” ou em “MB/s” dos clientes aos volumes de dados;
- n) Possuir mecanismos de clonagem de volumes/luns, mecanismo de snapshot sem reserva de espaço;
- o) Possuir mecanismo de “Thin Clone” de volumes ou LUNs, permitindo que a clonagem seja feita somente por ponteiros;
- p) Possuir funcionalidade de replicação síncrona/assíncrona remota, em modo “ativo-passivo” ou “ativo-ativo”;
- q) Possuir funcionalidade de automatização (“scripting”) de ações;

- r) Possuir suporte às APIs VVol (modo bloco), VAAI e VASA para integração com soluções VMware;
- s) Todas as funcionalidades futuras incluídas na solução devem ser incorporadas e fornecidas sem custo adicional;
- t) Deverá possuir recurso nativo que, aplicado a um determinado volume ou array, garanta que os dados (arquivos) não sejam alterados ou apagados durante o período de tempo pré-definido, funcionalidade de WORM (Write Once Read Many) nativo do subsistema de discos e do mesmo fabricante, não sendo aceitas soluções externas ao storage e de terceiros para o atendimento ao requisito;
- u) Deverá permitir configurar schedule para retenção dos snapshots;
- v) Deverá possuir interface gráfica de gerenciamento para automação do processo de geração de cópias point-in-time, incluindo agendamento e criação da cópia de modo consistente e automatizado;
- w) Esta funcionalidade deverá possuir integração com as aplicações: Oracle DB e ESXi para a realização de cópias garantindo a integridade;
- x) O subsistema de armazenamento deverá possuir suporte à integração com a solução de antivírus para proteção de file systems. Deverá suportar os principais softwares do mercado;

3.3.1.5. A solução deve ser atendida por um único equipamento - controladoras e gavetas de expansão;

3.3.1.6. O sistema deve permitir a utilização de todos os seus recursos de forma concorrente;

3.3.1.7. O sistema deverá possuir suporte aos protocolos SAN e NAS sem a adição de gateways, possuindo gerenciamento centralizado de todo ambiente, de um único fabricante. Entende-se por gateway qualquer equipamento não nativo da solução ofertada, ou seja, solução independente que opere de modo similar a um servidor de arquivos (file server) acessando volumes lógicos disponibilizados pelo sistema de armazenamento ou qualquer componente adicional as unidades controladoras do equipamento como placas, servidores acessórios ou módulos adicionais para a implementação do NAS. Tal funcionalidade deverá ser nativa da controladora do storage onde uma mesma porta ethernet poderá ser configurada para utilização em ISCSI ou em SMB/NFS, não simultaneamente;

3.3.1.8. Ser formado por gabinete com unidades controladoras que possuam pelo menos 24 slots para discos ou módulos de 2.5", gavetas de expansão com no mínimo 12 slots para discos ou módulos. A solução poderá ser formada por múltiplas gavetas;

3.3.1.9. O somatório de "rack units" utilizados pelos componentes deste item para sua instalação em rack padrão 19" não deve exceder 12 (doze) RUs (rack units) para 01 (uma) unidade deste item;

3.3.1.10. Caso a CONTRATANTE adquira mais de uma unidade do sistema e seja necessário algum equipamento ou cabo específico/proprietário para a comunicação entre as unidades do sistema, como switches especializados ou cabos que não sejam de uso comum na indústria de TI, a CONTRATADA deverá fornecê-los sem custo adicional a CONTRATANTE;

3.3.1.11. Permitir, no mínimo, 144 discos por sistema (para cada duas unidades controladoras);

3.3.1.12. Permitir atualização de hardware e software sem interrupção de serviço;

3.3.1.13. Possuir pelo menos duas fontes de energia por gabinete do sistema;

3.3.1.14. Permitir a substituição "a quente" ("hot swap") das fontes do sistema;

3.3.1.15. O sistema deve conseguir continuar funcionando caso ocorra defeito em uma de suas fontes de energia;

3.3.1.16. As fontes de energia deverão ser bivolt (110V/220V) ou 220V;

3.3.1.17. Todos os gabinetes e gavetas de expansão que compõe o sistema devem ser compatíveis com instalação de rack padrão 19";

3.3.1.18. Deverá ser fornecido com pelo menos **22TB (vinte e dois terabytes)** da volumetria líquida, com proteção de dados do tipo RAID 5 (4D+1P) utilizando discos de no mínimo 1.6TB FLASH 3 (SAS 12Gbps ou NVMe);

3.3.1.19. Deverá ser fornecido com pelo menos **50TB (cinquenta terabytes)** da volumetria líquida, com proteção de dados do tipo RAID 5 (8D+1P) utilizando discos de no mínimo 1.8TB 10K SAS;

3.3.1.20. Deverá ser fornecido com pelo menos **93TB (noventa e três terabytes)** da volumetria líquida, com proteção de dados do tipo RAID 6 (6D+2P) utilizando discos de no mínimo 6TB 7.2K NL-SAS;

a) Caso o proponente opte por fornecer apenas duas camadas de discos, deverá ser respeitado o pedido da segunda camada de discos SAS;

b) Mesmo optando por fornecer apenas duas camadas de discos, o proponente deve cumprir as especificações exigidas para a segunda camada de armazenamento, a fim de garantir a capacidade mínima e a proteção de dados adequada para o sistema.

3.3.1.21. A solução de armazenamento híbrido deverá suportar uma taxa sustentada total de, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) IOPS (operações de I/O por segundo), com blocos de tamanho médio de 32KB. O perfil de workload a ser considerado deve ser 80/20 (80% leitura, 20% gravação), sem recurso de deduplicação e compressão ativadas;

3.3.1.22. Possuir no mínimo duas interfaces de rede de no mínimo 1Gbps para gerenciamento que utilize conector RJ45;

3.3.1.23. Permitir o fornecimento de LUNs e/ou Volumes através do protocolo FCP ("Fibre Channel

Protocol”) utilizando rede SAN;

3.3.1.24. Permitir o fornecimento de compartilhamentos/exports através dos protocolos NFS (versões mínimas 3 e 4) e CIFS (SMB versões 2.1 e 3), com suporte a autenticação de usuários através de Active Directory;

3.3.1.25. Caso o sistema precise de instalação de software externo para prover estas características, o mesmo deve ser entregue licenciado pelo mesmo tempo da garantia do sistema;

3.3.1.26. Possuir mecanismo de alerta de eventos através de e-mail;

3.3.1.27. Permitir a alteração no tamanho de volumes e/ou luns sem interrupção do funcionamento;

3.3.1.28. Possuir mecanismos de clonagem (“thin”) de volumes/luns e mecanismo de snapshot;

a) Deverá permitir a criação granular de cópias do tipo point-in-time (snapshots);

b) Tais cópias deverão ser criadas sem a utilização de área de reserva para a criação dos snapshots. A réplica point-in-time deverá ser realizada sem a necessidade de movimentação de blocos já armazenados e alterados no volume primário após a criação da sessão de snapshot;

c) A restauração, da mesma maneira deve ser possível sem a necessidade de cópia/movimentação de blocos. Caso as réplicas utilizem a movimentação de blocos ou área adicional para tal, deverá ser fornecido no mínimo 40% de área líquida adicional ao solicitado no edital, obedecendo os requisitos de RAID especificados.

3.3.1.29. Possuir administração através de linha de comando através de SSH versão 2 e através de interface Web;

3.3.1.30. Possuir suporte aos virtualizadores VMware ESXi 7 ou superior e Kernel-based Virtual Machine (KVM);

3.3.1.31. Possuir suporte aos sistemas operacionais de servidor RHEL (versões 6 e 7) e Windows Server (edições 2016 e 2019) e Oracle Linux 8 ou superior;

3.3.1.32. Possuir suporte aos clientes de NFS Windows Server (edições 2016 e 2019), Red Hat (versões 6 e 7), ESX/ESXi;

3.3.1.33. Possuir suporte, ser compatível e totalmente operacional com a função de intelisnap da solução de backup Commvault e Veeam;

3.3.2. Características das unidades controladoras

3.3.2.1. O sistema deverá possuir no mínimo 02 (duas) unidades controladoras por sistema, funcionando em modo “ativo-ativo”, com mecanismo que garanta o pleno funcionamento do sistema em caso de falha de metade das unidades controladoras do sistema e mecanismo de proteção de cache em caso de falha de energia;

3.3.2.2. A solução deve possuir um mínimo de 128GB (cento e vinte e oito gigabytes) de memória cache DRAM, distribuídos de forma equivalente por par de controladoras (64GB por controladora) com proteção por bateria e/ou cache destage para armazenamento de dados de escrita ainda não encaminhados aos SSDs;

3.3.2.3. As controladoras de disco devem ser baseadas em processadores de 64 bits com no mínimo 6 núcleos por controladora;

3.3.2.4. No caso de implementação por Array, será admitida apenas configuração sem impacto na performance (espelhamento) e com, no mínimo, uma unidade de hotspare;

3.3.2.5. O sistema ofertado para este item deve utilizar o melhor processador disponível para o modelo, caso o fabricante ofereça mais de uma opção de processador;

3.3.2.6. Cada unidade controladora deve possuir pelo menos 04 (quatro) interfaces FC de no mínimo 32 Gbps;

3.3.2.7. As interfaces FC deverão utilizar o padrão de conector LC;

3.3.2.8. Cada unidade controladora deve possuir pelo menos 04 (quatro) interfaces de rede de no mínimo 10GbE, que utilize transceiver do tipo SFP+;

3.3.2.9. Deve permitir que no mínimo 04 (quatro) portas 10GbE por controladora sejam configuradas no modo iSCSI;

3.3.2.10. A Contratada deve fornecer o transceiver correspondente de todas as portas exigidas para o equipamento de maneira a permitir seu funcionamento na velocidade máxima suportada ou a especificada pela CONTRATANTE;

3.3.2.11. As portas FC devem ser compatíveis com switches SAN da marca Dell EMC (modelo: Connectrix DS-300B e Connectrix DS6505b);

3.3.2.12. O gabinete principal do sistema onde ficam as unidades controladoras deve ocupar no máximo 4 RUs (quatro rack units) para cada 02 (duas) unidades controladoras;

3.3.2.13. As conexões entre as unidades controladoras do sistema e suas gavetas de expansão devem utilizar conexão de no mínimo 12Gbps e possuir redundância;

3.3.2.14. Caso o equipamento sofra atualização de qualquer de seus componentes (processador, memória, portas, etc) durante a vigência da ata de registro de preços, a CONTRATADA deverá comprovar que a substituição proporcionou melhoria de performance e/ou desempenho, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação do modelo atualizado.

3.3.3. Acessórios do sistema

3.3.3.1. O sistema deve ser entregue com os cabos de energia necessários para o funcionamento do

sistema. Estes cabos devem ser compatíveis com o padrão NBR 14136 ou com o IEC 320 C13. A CONTRATANTE especificará qual dos padrões será utilizado após a assinatura do contrato. A quantidade de cabos fornecida deve ser suficiente para o funcionamento adequado do sistema;

3.3.3.2. O sistema deve ser entregue com todos os cabos necessários e em quantidade suficiente para a sua conexão a infraestrutura de rede da CONTRATANTE. A metragem individual dos cabos será determinada no momento do pedido, não ultrapassando 25 metros por conexão;

3.3.3.3. A Contratada deverá fornecer os módulos de transceiver necessários para o funcionamento do sistema (SFP, SFP+, QSFP ou outro padrão);

3.3.3.4. A Contratada deverá fornecer qualquer cabo necessário para a conexão entre os componentes do sistema de armazenamento para seu funcionamento, como por exemplo cabos de conexão entre as unidades controladoras e gavetas de expansão, deverão ser fornecidos pela Contratada;

3.3.3.5. Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para fixação do sistema em rack padrão 19”.

3.3.4. Instalação e configuração

3.3.4.1. A instalação e configuração deverão ser realizadas por técnico certificado com capacidade técnica para a realização do serviço comprovada através da apresentação de documento de certificação emitido pelo própria fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante. A documentação de certificação do técnico deverá ser apresentada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.3.4.2. A instalação deverá ocorrer na Sede da CONTRATANTE;

3.3.4.3. Os equipamentos ofertados deverão ser instalados e configurados na estrutura de rede SAN (Storage Area Network) e LAN (Local Area Network) da CONTRATANTE, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto com a Contratada;

3.3.4.4. A instalação e configuração deverá seguir as melhores práticas para os equipamentos entregues pela Contratada e sua interoperabilidade com a infraestrutura da CONTRATANTE, evitando qualquer tipo de incompatibilidade;

3.3.4.5. Deverá ser realizada em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, reunião de kickoff para alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades;

3.3.4.6. Nesta reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer da CONTRATANTE;

3.3.4.7. Deverão ser realizadas as seguintes atividades mínimas:

3.3.4.8. Instalação física do sistema no Datacenter da CONTRATANTE;

3.3.4.9. Configuração Inicial do sistema, incluindo configuração de acesso de gerenciamento ao sistema (usuários e senhas), configuração inicial dos discos (RAID, RAID group, aggregates);

3.3.4.10. Configuração de sincronismo de horário quando existir servidor de sincronismo de horário na infraestrutura da CONTRATANTE, configuração de monitoramento SNMP/Syslog, configuração de notificação de eventos por e-mail;

3.3.4.11. Configuração de rede/VLAN para fornecimento de protocolos NAS (SMB/CIFS), incluindo configuração de bridge aggregation/link aggregation;

3.3.4.12. Configuração de autenticação com domínio AD no caso de compartilhamentos SMB/CIFS (caso o Storage forneça essa funcionalidade), configuração de exports NFS, configuração de lun masking para acesso a LUNs;

3.3.4.13. Realização de testes de funcionamento de compartilhamentos CIFS/SMB e NFS;

3.3.4.14. Realização de testes de funcionamento de acesso a LUN;

3.3.4.15. Realização de testes de criação e recuperação de snapshot, clonagem de volumes e compactação;

3.3.4.16. Realização de testes de replicação remota síncrona e assíncrona, caso seja possível;

3.3.4.17. Atualização do firmware/sistema operacional do sistema de armazenamento;

3.3.4.18. Demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do sistema;

3.3.4.19. A Contratada deverá em até 15 dias após a instalação dos itens entregar documentação “AS BUILT”, contendo todas as informações relativas a instalação, configuração, localização física no datacenter da CONTRATANTE, conexões físicas utilizadas, endereços IPs e nomenclaturas utilizadas, nomes de usuário e senhas, entre outras. Esta documentação deverá quando possível conter fotos.

3.3.5. Transferência de Conhecimento

3.3.5.1. A Contratada deverá apresentar um Plano de Transferência de Conhecimento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE;

3.3.5.2. Plano de Transferência de Conhecimento deverá apresentar o programa de transferência de

conhecimento com conteúdo, carga horária e duração em dias;

3.3.5.3. A transferência de conhecimento deverá ocorrer em data pré-acordada com a CONTRATANTE, após a instalação do equipamento.;

3.3.5.4. A carga horária não poderá ser inferior a 20 horas;

3.3.5.5. O treinamento será conduzido em duas turmas distintas, uma durante o período da manhã e/ou outra durante o período da tarde, visando à transferência de conhecimento. Cada turma terá a capacidade para até 2 participantes, conforme decisão da CONTRATANTE. O número total de participantes treinados será de 4 pessoas, sendo 2 na turma da manhã e 2 na turma da tarde. Essa abordagem se justifica devido ao tamanho reduzido da equipe especializada responsável pela administração desse tipo de ativo nas CONTRATANTES;

3.3.5.6. A transferência de conhecimento poderá ser realizada na modalidade "in company" (nas dependências da CONTRATANTE) ou no formato EAD (remota), a depender da CONTRATANTE;

3.3.5.7. A capacitação deverá oferecer o treinamento baseado no oficial do fabricante (material e ementa);

3.3.5.8. O conteúdo programático deverá abordar:

3.3.5.9. Configuração – melhores práticas;

3.3.5.10. Configuração e operação básica – comandos básicos;

3.3.5.11. Conceitos básicos e avançados como: criação e manipulação de volumes, LUNs, acesso a LUNs, criação e configuração de compartilhamentos CIFS/SMB (caso o equipamento forneça essa função), criação e configuração de exports NFS, configuração de acesso (usuários e senhas), configuração de rede LAN incluindo bridge/link aggregation e VLAN, configuração de monitoramento SNMP, configuração de alerta de eventos via e-mail, automatização de ações através de script, configuração e manipulação de snapshots, clonagem de volumes, replicação, configuração de mecanismos de redundância do sistema, procedimentos para backup das configurações do sistema, configuração de mecanismo de aceleração de escrita, configuração de alta disponibilidade de rede, configuração de alta disponibilidade do sistema;

3.3.5.12. Para que a transferência de conhecimento seja considerada efetiva, deverá ser aprovada por, pelo menos, 70% dos participantes;

3.3.5.13. A CONTRATANTE poderá avaliar a transferência de conhecimento com meios próprios e, caso esta seja julgado deficiente, a Contratada deverá prover o devido reforço;

3.3.5.14. Todo material didático disponibilizado na transferência de conhecimento deverá ser fornecido pela Contratada e deverá estar incluso no escopo da transferência de conhecimento;

3.3.5.15. A Contratada arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades da transferência de conhecimento;

3.3.5.16. Contratada deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização da transferência de conhecimento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo ministrado;

3.4. **LOTE 1 - ITEM 1.2: EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO**

3.4.1. Ser compatível com o **ITEM 1.1: SISTEMA HÍBRIDO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS**;

3.4.2. Adicionar ao sistema um total de no mínimo 35TB (trinta e cinco terabytes) de capacidade "líquida";

3.4.3. Ser formado por gaveta de expansão com no mínimo 24 slots para discos ou módulos de alta performance;

3.4.4. Utilize no máximo 02 RUs (duas rack units);

3.4.5. A configuração de discos oferecida para este item específico deve ser com proteção de dados do tipo RAID 5 utilizando discos de no mínimo 1.8TB 10K SAS, utilizando exatamente os mesmos modelos do item 1;

3.4.6. Este item deve ser entregue com todos os cabos e acessórios necessários para sua instalação;

3.4.7. Este item deve ser entregue instalado e configurado, obedecendo as mesmas especificações de instalação e configuração que constam no **ITEM 1.1: SISTEMA HÍBRIDO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS**;

3.5. **LOTE 2 - ITEM 2.1: SWITCH SAN**

3.5.1. Características Gerais

3.5.1.1. Deve possuir, no mínimo, 48 portas sendo 24 portas licenciadas e habilitadas para uso;

3.5.1.2. Todas as portas devem ser SFP+ no padrão Fibre Channel compatível com as velocidades de 8, 16 e 32 Gbps;

3.5.1.3. Deverão ser fornecidos módulos transceivers de 32 Gbps para fibras multimodo do padrão SW para todas as portas do equipamento licenciadas e habilitadas para uso;

3.5.1.4. Os transceivers fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do switch;

3.5.1.5. O equipamento deve suportar os seguintes Port Types: F_Port (Fabric), M_Port (Mirror Port) e E_Port (Switch-to-Switch) ou equivalentes;

3.5.1.6. O equipamento deve permitir:

- a) Implementação de zoning possibilitando delimitar áreas do storage (conjunto de unidades lógicas) para um determinado grupo de servidores;
 - b) VSAN fabric isolation;
 - c) Hardware zoning por Access Control Lists (ACLs);
 - d) Fibre Channel Security Protocol (FC-SP) switch-to-switch authentication ou FCAP switch authentication;
 - e) FC-SP host-to-switch authentication ou DH-CHAP (between switches and end devices);
 - f) Role-based access control (RBAC) using RADIUS, TACACS+, ou Lightweight Directory Access Protocol;
 - g) (LDAP) authentication, authorization, and accounting (AAA) functions;
 - h) Secure FTP (SFTP);
 - i) Secure Shell Protocol Version 2 (SSHv2)
 - j) Simple Network Management Protocol Version 3 (SNMPv3)
- implementando criptação avançada padrão (AES).

3.5.1.7. O equipamento deve possuir gerenciamento com interface web;

- a) Caso seja necessário licenciamento para o software de gerenciamento WEB a mesma deverá ser fornecida com o equipamento.

3.5.1.8. Possuir porta de console para ligação direta, de terminal RS-232 ou RJ-45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;

3.5.1.9. O equipamento deve permitir o envio de alertas SNMP para uma console de gerenciamento centralizada;

3.5.1.10. A solução deve possuir ferramenta de monitoramento e gerenciamento de alertas do fabric por meio de políticas configuráveis;

3.5.1.11. A solução deve prover informações para análise em tempo real do fluxo de banda nas portas do switch;

3.5.1.12. O equipamento deve implementar as classes de serviço Class 2, Class 3 e Class F (inter-switch frames);

3.5.1.13. O equipamento deve possuir arquitetura non blocking;

3.5.1.14. O equipamento deve permitir a extensão do fabric existente;

3.5.1.15. A solução deve implementar consolidação por frame de até 8 links inter-switch (ISL- inter-switch link);

3.5.1.16. Deve possuir gabinete que permita a instalação em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;

3.5.1.17. Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V/220V ou 220V com comutação automática. Deve incluir fonte de alimentação redundante. Deve ser fornecido cabo de energia obedecendo o padrão NBR 14136;

3.5.1.18. A solução deve acompanhar a quantidade de cabos de fibra ótica correspondente ao número de porta do switch, com um mínimo de 3m (três metros) para a interligação dos transceivers com conectores LC;

3.5.1.19. O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção

3.5.1.20. Caso, por razões de força maior, o modelo cotado não possa ser fornecido, a CONTRATADA, após comprovação suficiente do fato impeditivo, poderá oferecer a substituição por um similar de recursos iguais ou superiores. Para ser autorizada, essa substituição deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, atendendo às seguintes condições:

- a) Comprovação de que o modelo ofertado é igual ou superior ao substituído;
- b) Comprovação de que o modelo ofertado possui todas as certificações

exigidas.

3.5.2. Instalação e Configuração

3.5.2.1. Realizar atividade de visita de pré-instalação para determinar condições de instalação, implementação e definição do cronograma para início e fim dos trabalhos;

3.5.2.2. Nesta atividade técnica, devem ser observados todos os componentes em produção no ambiente da Contratante a fim de, a critério da própria Contratante, realizar a migração das configurações, total ou em parte, para o novo ambiente;

3.5.2.3. Realizar a montagem em rack e cabeamento de todos os componentes da solução;

- 3.5.2.4. Realizar a instalação, configuração e ativação de todos os componentes dos switches SAN contratados;
- 3.5.2.5. Aplicar todas as correções publicadas e divulgadas pelo fornecedor para os firmwares e softwares aplicativos contratados;
- 3.5.2.6. Configuração do zoning seguindo as melhores práticas recomendadas pelo fabricante da solução com vistas ao melhor desempenho da implantação;
- 3.5.2.7. Esta etapa deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Contratante.
- 3.5.2.8. Treinamento operacional (hands-on) do software de administração e controle.

3.6. **LOTE 2 - ITEM 2.2: EXPANSÃO PARA SWITCH SAN**

- 3.6.1. Expansão para o **ITEM 2.1: SWITCH SAN** deste lote;
- 3.6.2. Fornecimento de licenciamento e habilitação de 8 (oito) portas para uso;
- 3.6.3. Devem ser acompanhadas dos respectivos transceivers e fibras óticas;
- 3.6.4. Todos os requisitos técnicos devem obedecer ao previsto no **ITEM 2.1: SWITCH SAN**.

3.7. **LOTE 3 - ITEM 3.1: SERVIDOR DE REDE - VIRTUALIZAÇÃO**

3.7.1. Processadores

- 3.7.1.1. 2 (dois) processadores Intel® Xeon® Gold 6426Y ou superior;
- 3.7.1.2. Entende-se por superior, processador que, ao ser inserido no equipamento descrito no item, resulte em um SPECrate2017_int_base auditado igual ou superior;
- 3.7.1.3. A quantidade de cores para cada processador fornecido não poderá ser superior a 20.

3.7.2. Memórias

- 3.7.2.1. 512 GB em Módulos de memória RAM distribuídos em módulos de no mínimo 32 GB tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) ou LRDIMM (Load Reduced DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de, no mínimo, 4000MHz;
- 3.7.2.2. Deve possuir no mínimo 32 slots de memória DIMM;
- 3.7.2.3. Suportar expansão de memória RAM para até no mínimo 3 TB (três terabytes);
- 3.7.2.4. Só será aceita memórias do tipo LRDIMM ou RDIMM para a funcionalidade de memória RAM.

3.7.3. Fontes de alimentação

- 3.7.3.1. Mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;
- 3.7.3.2. Deverá ser fornecido com sua quantidade máxima de fontes;
- 3.7.3.3. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 3.7.3.4. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM;
- 3.7.3.5. A fonte deve ter potência mínima de 1100 watts;
- 3.7.3.6. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;
- 3.7.3.7. O sistema deve ser entregue com os cabos de energia necessários para o funcionamento do sistema. Estes cabos devem ser compatíveis com o padrão NBR 14136 ou com o IEC 320 C13. A CONTRATANTE especificará qual dos padrões será utilizado após a assinatura do contrato. A quantidade de cabos fornecida deve ser suficiente para o funcionamento adequado do sistema.

3.7.4. Circuitos integrados (chipset) e placa mãe

- 3.7.4.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
- 3.7.4.2. Possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCI Express 4.0 ou superior;
- 3.7.4.3. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente

para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

3.7.4.4. A Interface LOM ou OCP deverá permitir substituição em campo, sem a necessidade de troca da placa mãe;

3.7.4.5. A interface LOM ou OCP deverá suportar placas com interfaces de 1Gbps, 10Gbps ou 25Gbps.

3.7.5. Controladora de vídeo

3.7.5.1. Poderá ser do tipo on board (integrado na placa mãe);

3.7.5.2. Capacidade da memória cache de vídeo ou da placa de vídeo: mínimo de 16 MB (dezesesseis megabytes);

3.7.5.3. Resolução gráfica de 1280 x 1024 pixels ou superior.

3.7.6. Portas de comunicação

3.7.6.1. Possuir 2 (duas) interfaces USB sendo, no mínimo uma destas interfaces no padrão 3.0;

3.7.6.2. Possuir porta de vídeo padrão VGA (DB-15), Displayport ou HDMI;

3.7.7. Controladora RAID

3.7.7.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS12Gb/s e SATA 6Gb/s;

3.7.7.2. Memória cache de no mínimo, 4GB (quatro gigabytes) sendo que esta quantidade total de memória cache poderá ser atendida através de uma ou no máximo duas placas instaladas no servidor;

3.7.7.3. Suportar e implementar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;

3.7.7.4. Suportar expansão de capacidade de formatação on-line;

3.7.7.5. A controladora RAID deverá possuir quantidade de canais para atender a todos os discos do chassis ofertado;

3.7.7.6. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;

3.7.7.7. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;

3.7.7.8. Suportar implementação de disco Global Hot-spare;

3.7.7.9. Suportar migração de nível de RAID;

3.7.7.10. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART).

3.7.8. Dispositivos de armazenamento

3.7.8.1. Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 2 (dois) unidades do dispositivo de armazenamento de dados do tipo SAS de, no mínimo, 300GB (trezentos giga bytes) e 10.000RPM cada unidade, configurado em RAID 1;

3.7.8.2. Deve ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;

3.7.8.3. Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

3.7.8.4. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;

3.7.8.5. Compatível com a controladora RAID fornecida junto ao servidor.

3.7.9. Interfaces de rede

3.7.9.1. Possuir, pelo menos, 02 (duas) interfaces de rede 10GB SFP+;

3.7.9.2. Deverá ser fornecido 02 (dois) cabos DAC SFP+ com 3 metros de comprimento;

3.7.9.3. Deve ser padrão PCI ou rNDC (network daughter card) padrão GEN3 x8 ou superior;

3.7.9.4. Deve suportar substituição em campo sem a necessidade de troca da placa mãe;

3.7.9.5. Suporte a VXLAN;

3.7.9.6. Possuir tecnologia de processamento offload em hardware;

3.7.9.7. Possuir, pelo menos, 02 (duas) interfaces de rede 1GB Ethernet RJ 45.

3.7.10. Hardware

3.7.10.1. Gabinete para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes;

- 3.7.10.2. Altura máxima de 2U;
- 3.7.10.3. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;
- 3.7.10.4. Possuir display ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;
- 3.7.10.5. Deve possuir suporte de no mínimo 8 (oito) baias para instalação de discos rígidos de 2.5 polegadas;
- 3.7.10.6. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor e a organização dos cabos de alimentação e dados a fim de facilitar sua manutenção;
- 3.7.10.7. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.

3.7.11. Interfaces de conexão de fibra

3.7.11.1. Possuir, no mínimo, 01 placa HBA EMULEX ou QLOGIC, padrão Fibre Channel short wave, com as seguintes características:

- a) Conector tipo LC;
- b) Permita, no mínimo, ligações de 8, 16 e 32 Gb/s;
- c) Suporte a Fibre Channel classes 2 e/ou 3;
- d) Suporte ao balanceamento de carga de I/O;
- e) Suportar implementação a tolerância a falhas (failover) de forma automática;
- f) Não serão aceitas placas padrão Fibre Channel short wave inferiores a PCI-X de 133 MHz ou inferiores a PCI-Express x4;
- g) Não serão consideradas para efeitos de somatório das quantidades mínimas exigidas, controladoras Fibre Channel instaladas "on-board";
- h) Possuir pelo menos 02 portas fibre channel para cada placa solicitada;
- i) Deverão ser fornecidos transceivers na mesma quantidade de portas e que suportem a velocidade máxima solicitada.

3.7.11.2. Caso o servidor ofertado não seja compatível com as placas EMULEX ou QLOGIC, a empresa vencedora deverá fornecer placas com as mesmas características descritas acima;

3.7.12. Sistema Operacional

- 3.7.12.1. O servidor deverá ser ofertado sem sistema operacional;
- 3.7.12.2. Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;
- 3.7.12.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers dos dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;
- 3.7.12.4. Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;
- 3.7.12.5. O modelo do equipamento ofertado, bem como todo o hardware que o compõe, deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2019 ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link <http://www.windowsservercatalog.com>;
- 3.7.12.6. O modelo do equipamento ofertado, bem como todo o hardware que o compõe, deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 7.0 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>;
- 3.7.12.7. O modelo do equipamento ofertado, bem como todo o hardware que o compõe, deverá suportar o sistema de virtualização Linux KVM Oracle linux 8 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da Oracle no link: <https://linux.oracle.com/ords/f?p=117>

3.7.13. Instalação e Configuração

- 3.7.13.1. Realizar atividade de visita de pré-instalação para determinar condições de instalação, implementação e definição do cronograma para início e fim dos trabalhos;
- 3.7.13.2. Nesta atividade técnica, devem ser observados todos os componentes em produção no ambiente da Contratante a fim de, a critério da própria Contratante, realizar a migração das configurações, total ou em parte, para o novo ambiente;
- 3.7.13.3. Realizar a montagem em rack e cabeamento de todos os componentes da solução;
- 3.7.13.4. Aplicar todas as correções publicadas e divulgadas pelo fornecedor para os firmwares e softwares aplicativos contratados;

- 3.7.13.5. Configuração seguindo as melhores práticas recomendadas pelo fabricante da solução com vistas ao melhor desempenho da implantação;
- 3.7.13.6. Esta etapa deverá aprovada, antecipadamente, pela Contratante;
- 3.7.13.7. Treinamento operacional (hands-on) do software de administração e controle.

3.8. LOTE 3 - ITEM 3.2: SERVIDOR DE REDE - BACKUP

3.8.1. Processadores

- 3.8.1.1. 2 (dois) processadores Intel® Xeon® Gold 6426Y ou superior;
- 3.8.1.2. Entende-se por superior, processador que, ao ser inserido no equipamento descrito no item, resulte em um SPECrate2017_int_base auditado igual ou superior;
- 3.8.1.3. A quantidade de cores para cada processador fornecido não poderá ser superior a 20.

3.8.2. Memórias

- 3.8.2.1. 512 GB em Módulos de memória RAM distribuídos em módulos de no mínimo 32 GB tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) ou LRDIMM (Load Reduced DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de, no mínimo, 4000MHz;
- 3.8.2.2. Deve possuir no mínimo 32 slots de memória DIMM;
- 3.8.2.3. Suportar expansão de memória RAM para até no mínimo 3 TB (três terabytes);
- 3.8.2.4. Só será aceita memórias do tipo LRDIMM ou RDIMM para a funcionalidade de memória RAM.

3.8.3. Fontes de alimentação

- 3.8.3.1. Mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;
- 3.8.3.2. Deverá ser fornecido com sua quantidade máxima de fontes;
- 3.8.3.3. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 3.8.3.4. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM;
- 3.8.3.5. A fonte deve ter potência mínima de 1100 watts;
- 3.8.3.6. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;
- 3.8.3.7. O sistema deve ser entregue com os cabos de energia necessários para o funcionamento do sistema. Estes cabos devem ser compatíveis com o padrão NBR 14136 ou com o IEC 320 C13. A CONTRATANTE especificará qual dos padrões será utilizado após a assinatura do contrato. A quantidade de cabos fornecida deve ser suficiente para o funcionamento adequado do sistema.

3.8.4. Circuitos integrados (chipset) e placa mãe

- 3.8.4.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
- 3.8.4.2. Possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCI Express 4.0 ou superior;
- 3.8.4.3. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 3.8.4.4. A Interface LOM ou OCP deverá permitir substituição em campo, sem a necessidade de troca da placa mãe;
- 3.8.4.5. A interface LOM ou OCP deverá suportar placas com interfaces de 1Gbps, 10Gbps ou 25Gbps.

3.8.5. Controladora de vídeo

- 3.8.5.1. Poderá ser do tipo on board (integrado na placa mãe);
- 3.8.5.2. Capacidade da memória cache de vídeo ou da placa de vídeo: mínimo de 16 MB (dezesseis megabytes);
- 3.8.5.3. Resolução gráfica de 1280 x 1024 pixels ou superior.

3.8.6. Portas de comunicação

- 3.8.6.1. Possuir 2 (duas) interfaces USB sendo, no mínimo uma destas interfaces no padrão 3.0;
- 3.8.6.2. Possuir porta de vídeo padrão VGA (DB-15), Displayport ou HDMI;

3.8.7. Controladora RAID

- 3.8.7.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS12Gb/s e SATA 6Gb/s;
- 3.8.7.2. Memória cache de no mínimo, 4GB (quatro gigabytes) sendo que esta quantidade total de memória cache poderá ser atendida através de uma ou no máximo duas placas instaladas no servidor;
- 3.8.7.3. Suportar e implementar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;
- 3.8.7.4. Suportar expansão de capacidade de formatação on-line;
- 3.8.7.5. A controladora RAID deverá possuir quantidade de canais para atender a todos os discos do chassis ofertado;
- 3.8.7.6. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;
- 3.8.7.7. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;
- 3.8.7.8. Suportar implementação de disco Global Hot-spare;
- 3.8.7.9. Suportar migração de nível de RAID;
- 3.8.7.10. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART).

3.8.8. Dispositivos de armazenamento

- 3.8.8.1. Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades do dispositivo de armazenamento de dados do tipo SAS de, no mínimo, 2400GB (dois mil e quatrocentos giga bytes) e 10.000RPM cada unidade, configurado em RAID 5;
- 3.8.8.2. Deve ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;
- 3.8.8.3. Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
- 3.8.8.4. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;
- 3.8.8.5. Compatível com a controladora RAID fornecida junto ao servidor.

3.8.9. Interfaces de rede

- 3.8.9.1. Possuir, pelo menos, 02 (duas) interfaces de rede 10GB SFP+;
- 3.8.9.2. Deverá ser fornecido 02 (dois) cabos DAC SFP+ com 3 metros de comprimento;
- 3.8.9.3. Deve ser padrão PCI ou rNDC (network daughter card) padrão GEN3 x8 ou superior;
- 3.8.9.4. Deve suportar substituição em campo sem a necessidade de troca da placa mãe;
- 3.8.9.5. Suporte a VXLAN;
- 3.8.9.6. Possuir tecnologia de processamento offload em hardware;
- 3.8.9.7. Possuir, pelo menos, 02 (duas) interfaces de rede 1GB Ethernet RJ 45.

3.8.10. Hardware

- 3.8.10.1. Gabinete para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes;
- 3.8.10.2. Altura máxima de 2U;
- 3.8.10.3. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;
- 3.8.10.4. Possuir display ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;
- 3.8.10.5. Deve possuir suporte de no mínimo 24 (vinte e quatro) baias para instalação de discos rígidos de 2.5 polegadas;
- 3.8.10.6. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor e a organização dos cabos de alimentação e dados a fim de facilitar sua manutenção;
- 3.8.10.7. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.

3.8.11. Interfaces de conexão de fibra

3.8.11.1. Possuir, no mínimo, 01 placa HBA EMULEX ou QLOGIC, padrão Fibre Channel short wave, com as seguintes características:

- a) Conector tipo LC;
- b) Permita, no mínimo, ligações de 8, 16 e 32 Gb/s;
- c) Suporte a Fibre Channel classes 2 e/ou 3;
- d) Suporte ao balanceamento de carga de I/O;
- e) Suportar implementação a tolerância a falhas (failover) de forma automática;
- f) Não serão aceitas placas padrão Fibre Channel short wave inferiores a PCI-

X de 133 MHz ou inferiores a PCI-Express x4;

g) Não serão consideradas para efeitos de somatório das quantidades mínimas exigidas, controladoras Fibre Channel instaladas "on-board";

h) Possuir pelo menos 02 portas fibre channel para cada placa solicitada;

i) Deverão ser fornecidos transceivers na mesma quantidade de portas e que suportem a velocidade máxima solicitada.

3.8.11.2. Caso o servidor ofertado não seja compatível com as placas EMULEX ou QLOGIC, a empresa vencedora deverá fornecer placas com as mesmas características descritas acima;

3.8.12. Sistema Operacional

3.8.12.1. O servidor deverá ser ofertado sem sistema operacional;

3.8.12.2. Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;

3.8.12.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers dos dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;

3.8.12.4. Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

3.8.12.5. O modelo do equipamento ofertado, bem como todo o hardware que o compõe, deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2019 ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link <http://www.windowsservercatalog.com>;

3.8.12.6. O modelo do equipamento ofertado, bem como todo o hardware que o compõe, deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 7.0 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>;

3.8.12.7. O modelo do equipamento ofertado, bem como todo o hardware que o compõe, deverá suportar o sistema de virtualização Linux KVM Oracle linux 8 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da Oracle no link: <https://linux.oracle.com/ords/f?p=117>

3.8.13. Instalação e Configuração

3.8.13.1. Realizar atividade de visita de pré-instalação para determinar condições de instalação, implementação e definição do cronograma para início e fim dos trabalhos;

3.8.13.2. Nesta atividade técnica, devem ser observados todos os componentes em produção no ambiente da Contratante a fim de, a critério da própria Contratante, realizar a migração das configurações, total ou em parte, para o novo ambiente;

3.8.13.3. Realizar a montagem em rack e cabeamento de todos os componentes da solução;

3.8.13.4. Aplicar todas as correções publicadas e divulgadas pelo fornecedor para os firmwares e softwares aplicativos contratados;

3.8.13.5. Configuração seguindo as melhores práticas recomendadas pelo fabricante da solução com vistas ao melhor desempenho da implantação;

3.8.13.6. Esta etapa deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Contratante;

3.8.13.7. Treinamento operacional (hands-on) do software de administração e controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Os requisitos de negócio encontram-se dispostos no ITEM 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com as soluções propostas. Pelo fato de que cada lote possui necessidade e profundidade distintas para treinamento, os requisitos encontram-se dispostos e considerados no Item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

4.3. **Requisitos Legais**

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.3.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Termo de Referência deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas

4.4. **Requisitos de Manutenção e Temporais**

4.4.1. *Garantia e Manutenção de Equipamentos e Serviços*

4.4.1.1. Toda a solução, independentemente do lote a ser contratado, inclui garantia técnica 60 (sessenta) meses, com manutenção e suporte técnico para toda a solução ofertada (software e hardware), pelo prazo fixado na proposta da contratada, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo a ser fornecido pela ESMPU ou CNMP;

4.4.1.2. A contratada deverá comprovar aquisição de garantia junto ao fabricante da solução. O documento de garantia deve ser entregue ao Contratante, como condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.4.1.3. A garantia contratada deverá ser em nome dos contratantes;

4.4.1.4. Entende-se por garantia:

a) **Garantia técnica evolutiva:** fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

b) **Garantia técnica corretiva:** série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso; e

c) **Garantia técnica assistencial:** atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

4.4.1.5. O Contratante poderá, a qualquer momento, determinar à contratada a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas;

4.4.1.6. A contratada deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos;

4.4.1.7. A contratada prestará serviço de garantia técnica “on-site”, remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo Contratante. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do Contratante;

4.4.1.8. O atendimento da garantia técnica deve ser em língua portuguesa;

4.4.1.9. A critério do Contratante, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas suas instalações (“on-site”) e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos e da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso com o Contratante. Também não implicará em custos adicionais ao Contratante;

4.4.1.10. A contratada deverá entregar documentação comprobatória da contratação da Garantia técnica, junto ao fabricante da solução ofertada;

4.4.1.11. A contratação da garantia técnica junto ao fabricante não exime a contratada da mesma responsabilidade;

4.4.1.12. Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante do equipamento ou pela rede de assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da contratada;

4.4.1.13. Em qualquer tipo de substituição, temporária ou definitiva, por equipamento diferente ao

original, a contratada deverá garantir a total compatibilidade com o restante da solução;

4.4.1.14. A contratada deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades do equipamento e seus componentes e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico do Contratante, sem ônus adicional;

4.4.1.15. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamento, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da contratada, não devendo gerar qualquer ônus adicional para o Contratante;

4.4.1.16. A contratada arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução contratada, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

4.4.1.17. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento do produto e a vigência contratual ora tratados;

4.4.1.18. A contratada se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste documento

4.4.1.19. O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pelo fabricante, ou empresa por ele credenciada/autorizada, no local onde os mesmos forem utilizados (modalidade on-site), em Brasília/DF, e deverá ser disponibilizado pela contratada ao Contratante a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Também será permitido suporte técnico remoto, desde que autorizado pelo Contratante;

4.4.1.20. Caso seja necessário substituir peças do equipamento durante o prazo de garantia, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Contratante;

4.4.1.21. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso;

4.4.1.22. O envio para centros de Garantia técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

4.4.1.23.

4.4.1.24. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito ou vício de fabricação, instalação, montagem e desempenho, software e firmware e acessórios envolvidos nas implementações das soluções;

4.4.1.25. Caso seja necessária a retirada de peças dos equipamentos das instalações do Contratante, para reparo ou manutenção, todos os custos envolvidos com a retirada e devolução serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.4.1.26. A fim de evitar transtornos para as atividades do Contratante, a substituição de peças deverá ser realizada em data previamente acordada com o Contratante. Ocorrendo discordância sobre as datas, prevalecerá a decisão do Contratante;

4.4.1.27. Nos casos de substituição de peças, a contratada deve garantir que o Contratante não terá suas atividades paralisadas, fornecendo equipamentos, técnicos e serviços, a fim de evitar paralisação dos serviços associados ao equipamento defeituoso ou até mesmo substituindo provisoriamente o equipamento danificado, em garantia, por outro com características iguais ou superiores;

4.4.1.28. Os chamados deverão ser abertos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, que será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos para atendimento;

4.4.1.29. O serviço de suporte deverá ser prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, na modalidade presencial ou remota, no local onde a solução se encontrar instalada e sem qualquer ônus adicional ao Contratante. A Equipe técnica do Contratante, no momento da abertura do chamado, definirá a modalidade do atendimento do serviço;

4.4.1.30. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por técnicos devidamente habilitados;

4.4.1.31. Não estão inclusos serviços de migração de dados;

4.4.1.32. A contratada deverá emitir e entregar, na conclusão de cada atendimento realizado, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, chamado, contendo o número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, nível mínimo de serviço (NMS) alvo e nível mínimo de serviço atingido;

4.4.1.33. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

DESCRIÇÃO	Severidade do Chamado
Sistema de armazenamento fora de operação.	Severidade 1
Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Restrições significativas.	Severidade 2

Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes.	Severidade 3
Questões de caráter geral	Severidade 4

- 4.4.1.34. O nível de severidade dos chamados deverá ser definido pelo Contratante no momento de sua abertura;
- 4.4.1.35. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado a critério único e exclusivo do Contratante. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;
- 4.4.1.36. É vedada a reclassificação pela contratada sem a autorização prévia do Contratante;
- 4.4.1.37. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação da solução apresentada;
- 4.4.1.38. Quando aplicável, serão emitidas em conjunto com o fechamento de chamados avaliações e sugestões de melhores práticas e ajustes do ambiente de TI do Contratante;
- 4.4.1.39. É vedado o encerramento do chamado pela contratada sem a autorização prévia do Contratante;
- 4.4.1.40. É vedado o cancelamento de chamados pela contratada sem a autorização prévia do Contratante;
- 4.4.1.41. Os níveis mínimos de chamado obedecerão, no mínimo, aos seguintes critérios:
- O atendimento dos chamados técnicos de nível de **severidade 1** deverá ser iniciado em até **2 (duas) horas úteis** e o chamado solucionado em até **24 horas úteis**;
 - O atendimento dos chamados técnicos de nível de **severidade 2** deverá ser iniciado em até **2 (duas) horas úteis** e solucionado em até **36 horas úteis**;
 - O atendimento dos chamados técnicos de nível de **severidade 3 e 4** deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas úteis e solucionados em até em até **72 horas úteis**;
- 4.4.1.42. Serão considerados, para efeito do nível de serviço exigido:
- 4.4.1.43. Chamado solucionado: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela Contratante e a solução definitiva da demanda pela Contratada.
- 4.4.1.44. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o troubleshooting preciso, com interlocução telefônica direta com a equipe do Contratante;
- 4.4.1.45. Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado troubleshooting, a contratada deve fazê-lo remota ou localmente, com acompanhamento da equipe do Contratante.
- 4.4.1.46. A Contratada deverá ser parceira autorizada do fabricante estando apta e autorizada a fornecer o objeto, conforme Termo de Referência;
- 4.4.1.47. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 4.4.1.48. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Contratante e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.6. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7. Da Sustentabilidade Social: A contratada, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados, deverá contratar porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93.

4.8. **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.9. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante, principalmente no disposto no Item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

4.10. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.10.1. **Inicialização do Contrato**

4.10.1.1. Será realizada reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.10.2. **Entrega dos Objetos**

4.10.2.1. A contratada fornecerá os equipamentos em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

4.10.3. **Condições de Recebimento e Aceitação**

4.10.3.1. O objeto deste Termo será recebido pelos fiscais do Contrato:

a) **Provisoriamente**, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

I - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

II - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

III - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

a) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após a implantação e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório.

4.10.4. Em caso de entrega de materiais, deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da ESMPU, localizada na SGAS 603, lote 22, CEP: 70200-630, Asa Sul, Brasília-DF ou na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CNMP Ed. Adail Belmonte - Lote 3SAB, Quadra 2, Lote 3 Adail Belmonte Building, Brasília - DF, 70070-600.

4.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

4.10.6. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço e/ou produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a ESMPU por qualquer indenização;

4.10.7. O LICITANTE que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração. O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade dos Contratantes e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência;

4.11. **Requisitos de Implantação**

4.11.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos disposto ao longo deste Termo de Referência, principalmente aqueles apontados no Item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação. Este item não pode ser confundido com aqueles relativos a qualificação técnica exigida para a contratada (ITEM 9.4.5 - Qualificação técnica).

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

4.14. **Garantia da contratação**

4.14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.14.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.14.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.15. **Vistoria**

4.15.1. As vistorias técnicas nos ambientes tecnológicos do CNMP e da ESMPU são opcionais, porém recomendada, pois servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado das plataformas instaladas, infraestrutura, locais de realização dos serviços, condições técnicas e ambientais, projetos em andamento e procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação;

4.15.2. Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, esta deverá ocorrer em horário previamente agendado com as área técnica dos Órgãos por meio dos seguintes contatos:

4.15.2.1. CNMP: (61) 3366-9220 ou pelo e-mail sti@cnmp.mp.br

4.15.2.2. ESMPU: (61) 3353-5540 ou pelo e-mail infrati@escola.mpu.mp.br

4.15.3. A vistoria deve ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação;

4.15.4. A licitante, ao apresentar sua proposta, automaticamente atestará que conhece as características dos locais onde serão entregues os materiais e executados os serviços. Assim, não terão fundamento alegações posteriores de qualquer natureza sob o pretexto da não realização da vistoria técnica;

4.15.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.15.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.16.1. Os requisitos referentes a carta de solidariedade encontram-se dispostos no ITEM 9.4.5 - Qualificação técnica.

4.17. **Subcontratação**

4.17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

4.17.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.18. **Da verificação de amostra do objeto**

4.19. Não serão exigidas verificações de amostras dos objetos para a presente a contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 5.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 5.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- 5.1.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso;
- 5.1.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 5.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.1.10. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.12. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.14. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta;
- 5.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.2.3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;
- 5.2.4. Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto;
- 5.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 5.2.7. Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida;
- 5.2.8. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;
- 5.2.9. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
- 5.2.10. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.2.11. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;
- 5.2.12. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com as equipes técnicas da ESMPU e CNMP para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste de Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;
- 5.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 5.2.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.2.15. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

5.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.3. **São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo;

5.3.4. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.5. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.6. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado;

5.3.7. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Condições de execução**

6.1.1. As condições de execução do contrato encontram-se dispostas no ITEM 4 - REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO;

6.2. **Local para prestação dos serviços**

6.2.1. Os serviços serão prestados nas sedes da ESMPU e do CNMP, a saber:

6.2.1.1. ESMPU - SGAS 603, lote 22, CEP: 70200-630, Asa Sul, Brasília-DF;

6.2.1.2. CNMP - Ed. Adail Belmonte - Lote 3SAB, Quadra 2, Lote 3 Adail Belmonte Building, Brasília - DF, 70070-600

6.3. **Rotinas a serem cumpridas**

6.3.1. A Contratada deverá seguir as rotinas, procedimentos, tarefas e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência. Estas deverão ser cumpridas de acordo com as frequências e padrões aqui determinados.

6.4. **Materiais a serem disponibilizados**

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.5. **Informações relevantes para o dimensionamento das propostas**

6.5.1. A proposta apresentada deverá conter a identificação da proponente, nome do produto ofertado, prazo de garantia e suporte. Deverá ser endereçada à Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

6.5.2. Todos os itens elencados no Item 3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO devem estar devidamente comprovados na

proposta, indicando o local onde o Contratante poderá aferir tal comprovação;

6.5.3. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por lote;

6.5.4. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, indicando o preço unitário de cada item que compõe o lote, entretanto, a disputa na fase de lances será feita pelo valor total do lote, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela pregoeira;

6.5.5. Cada produto ou serviço dos grupos deverá ser discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço do grupo;

6.5.6. Para a participação neste certame o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, em atendimento ao disposto na IN SGD/ME nº 94/2022 e na Lei nº 14.133/2021 conforme posto no **Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade** (Anexo III).

6.6. **Formas de transferência de conhecimento**

6.6.1. As formas de transferências de conhecimento encontram-se dispostas no Item 3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO. Cada lote possui seus próprios requisitos para as transferências de conhecimento.

6.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;

6.7.2. No caso de existirem chamados de suporte, garantia ou assistência técnica em andamento relacionados ao objeto deste contrato na data de encerramento do contrato, o Contratante deverá assegurar que todas as questões pendentes sejam devidamente tratadas e resolvidas;

6.7.3. O Contratante é responsável por notificar imediatamente o Contratado sobre a existência de tais chamados e fornecer todas as informações necessárias para sua conclusão;

6.7.4. O Contratado concorda em continuar a prestar suporte técnico e assistência necessários até que todos os chamados de suporte, garantia e assistência técnica em andamento sejam encerrados com sucesso.

6.8. **Mecanismos formais de comunicação**

6.8.1. Os mecanismos de comunicação encontram-se dispostas no ITEM 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

6.8.2.

6.9. **Formas de pagamento**

6.9.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. **Preposto**

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação

dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do proposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. **Fiscalização**

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.6.2. *Fiscalização Técnica*

7.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.3. *Fiscalização Administrativa*

7.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6.4. *Gestor do Contrato*

7.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Formas de medição

8.1.1. A avaliação da execução do objeto, principalmente naquilo que se refere à atendimento de chamados técnicos de suporte/manutenção/garantia, utilizará o disposto neste item;

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes em Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos.
Meta a cumprir	NMS referenciados em ITEM 9 - DOS REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir da emissão da OS ou abertura do chamado técnico.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Severidade 1: Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 (quinze) dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o Contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;</p> <p>Severidade 2: Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 (quinze) dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;</p> <p>Severidade 3 e 4: Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 (quinze) dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;</p>

8.2. Adequação orçamentária

8.2.1. A previsão dos recursos para esta contratação está no Planejamento Orçamentário da ESMPU de 2023 e de acordo com a Lei nº 14.144/2021.

8.2.2. Classificação da despesa:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
Lote 1	1.1	Sistema híbrido de armazenamento de dados	4.4.9.0.52.43 - Equipamentos de TIC - servidores/storage
	1.2	Expansão de armazenamento	4.4.9.0.52.43- Equipamentos de TIC - servidores/storage
Lote 2	2.1	Switch SAN	4.4.9.0.52.37- Equipamentos de TIC - ativos de rede
	2.2	Expansão para switch SAN	4.4.9.0.52.37- Equipamentos de TIC - ativos de rede
Lote 3	3.1	Servidor de Rede - Virtualização	4.4.9.0.52.43- Equipamentos de TIC - servidores/storage
	3.2	Servidor de Rede - Backup	4.4.9.0.52.43- Equipamentos de TIC - servidores/storage

8.3. **Recebimento**

8.3.1. As condições de recebimento encontram-se dispostas no ITEM 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

8.4. **Prazos e formas de pagamento**

8.4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

8.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.3. Para a ESMPU, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

8.4.4. Para o CNMP, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 38.069.126/0001-95, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

8.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

8.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4.8. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.9. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

8.4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

8.4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.4.17. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8.4.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. **Regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global.

9.3. **Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4. **Exigências de habilitação**

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.2. *Habilitação Jurídica*

9.4.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.3. *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

9.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.4. *Qualificação econômico-financeira*

9.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.4.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.4.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.5. *Qualificação técnica*

9.4.5.1. Caso a Licitante não seja o próprio Fabricante da solução ofertada, deverá apresentar comprovação de que a mesma é revenda autorizada pelo Fabricante da solução, informando que a mesma está apta a comercializar os produtos e garantias originais do Fabricante descritos neste Termo de Referência;

9.4.5.2. A licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação;

9.4.5.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida;

9.4.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.4.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.4.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Os seguintes documentos são anexos deste Termo de Referência:

10.1.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

- 10.1.2. Anexo II - Mapa de Riscos - MR;
 10.1.3. Anexo III - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade.

ANEXO I DO TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação do objeto deste Termo de Referência consta nos autos sob nº SEI 0448445, conferindo acesso ao mesmo.

ANEXO II DO TR - MAPA DE RISCOS - ETP

O Mapa de Riscos - MR da contratação do objeto deste Termo de Referência consta nos autos sob nº SEI 0426539, conferindo acesso ao mesmo.

ANEXO III DO TR - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

A Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade da contratação do objeto deste Termo de Referência consta nos autos sob nº SEI 0448451, conferindo acesso ao mesmo.

**ANEXO II
 PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
Lote 1	1	Sistema híbrido de armazenamento de dados	Unidade	2	R\$ 1.042.924,58	R\$ 2.085.849,16
	2	Expansão de armazenamento	Unidade	12	R\$ 258.850,17	R\$ 3.106.202,04
Lote 2	3	Switch SAN	Unidade	4	R\$ 209.658,71	R\$ 838.634,84
	4	Expansão para switch SAN	Unidade	12	R\$ 91.942,40	R\$ 1.103.308,80
Lote 3	5	Servidor de Rede - Virtualização	Unidade	17	R\$ 129.097,00	R\$ 2.194.649,00
	6	Servidor de Rede - Backup	Unidade	2	R\$ 298.529,74	R\$ 638.820,14
VALOR TOTAL						R\$ 9.967.463,98

**ANEXO III
 MINUTA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / _____

A União, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** –

ESMPU, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário de Administração Substituto da ESMPU, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº __/____, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa _____ cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para Data Center com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos neste documento, para atendimento da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme as especificações constantes do termo de referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº __/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 90, § 5º da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a. descumprir condições da Ata;
 - b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. por razão de interesse público; ou
 - b. a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ____ do Edital do Pregão Eletrônico nº __/____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão nº __/____ e seus Anexos e a proposta da empresa _____, classificada no certame supramencionado.
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

ANEXO I DA ARP

ATA N° __/____

Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	

CPF:	
RG:	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE. ESMPU	QTDE. CNMP	QTDE.TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	1.1	Sistema híbrido de armazenamento de dados	Unidade	1	1	2		
	1.2	Expansão de armazenamento	Unidade	2	10	12		
Lote 2	2.1	Switch SAN	Unidade	2	2	4		
	2.2	Expansão para switch SAN	Unidade	6	6	12		
Lote 3	3.1	Servidor de Rede - Virtualização	Unidade	8	9	17		
	3.2	Servidor de Rede - Backup	Unidade	2	0	2		

**ANEXO II DA ARP
EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS
AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA**

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

**ANEXO IV
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/_____ QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA _____.

CONTRATO A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) _____, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____* doravante designada **CONTRATADA**, *neste ato representado(a) por _____* (nome e função no

contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.002474/2022-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

11.1. O objeto desta contratação é a aquisição de equipamentos para Data Center, com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para atendimento das necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos neste instrumento e no Termo de Referência 234/2023.

11.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE
Lote 1	1.1	Sistema híbrido de armazenamento de dados	Unidade	
	1.2	Expansão de armazenamento	Unidade	
Lote 2	2.1	Switch SAN	Unidade	
	2.2	Expansão para switch SAN	Unidade	
Lote 3	3.1	Servidor de Rede - Virtualização	Unidade	
	3.2	Servidor de Rede - Backup	Unidade	

11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.3.1. O Termo de Referência 234/2023;

11.3.2. O Edital da Licitação __/____;

11.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/____;

11.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

14. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

15.1. O valor total da contratação é de R\$ (_____), conforme valores unitários abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
Lote 1	1.1	Sistema híbrido de armazenamento de dados	Unidade			
	1.2	Expansão de armazenamento	Unidade			
Lote 2	2.1	Switch SAN	Unidade			
	2.2	Expansão para switch SAN	Unidade			
Lote 3	3.1	Servidor de Rede - Virtualização	Unidade			
	3.2	Servidor de Rede - Backup	Unidade			
VALOR TOTAL						

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 234/2023, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

18.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.,

18.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

18.1.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

18.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso.

18.1.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

18.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

18.1.10. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

18.1.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

18.1.12. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

18.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

18.1.14. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

18.1.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

18.1.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

19. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

19.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

19.1.3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.

19.1.4. Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a

execução do contrato/objeto.

19.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

19.1.7. Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.

19.1.8. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.

19.1.9. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

19.1.10. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.1.11. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência.

19.1.12. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da ESMPU para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto da contratação, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.

19.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

19.1.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.1.15. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

20. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

21.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv. Multa, conforme faixas de ajuste no pagamento e sanções:

1. **Severidade 1:** Multa de **0,15% (quinze centésimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;
2. **Severidade 2:** Multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;
3. **Severidade 3 e 4:** Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

21.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

21.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

21.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.10. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

22.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.3.3. Indenizações e multas.

22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

26.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

26.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, frente à Administração ou perante terceiros, por qualquer dano causado em razão da execução do contrato.

26.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

26.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

27.1. A ação do ciclo de vida dos produtos deve considerar o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde a extração da matéria prima até a disposição final, com o propósito de minimizar o dano ambiental

27.2. A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

27.2.1. Responsabilizar-se pela disposição final correta e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

27.3. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a CONTRATADA observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

29. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

29.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
<p>DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:</p> <p>() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.</p> <p>() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):</p>	
Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO
VENCEDOR

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017 □

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso;

II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de

internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO USUÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 01/12/2023, às 16:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0455202** e o código CRC **435BEA73**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002474/2022-66
ID SEI nº: 0455202